



**DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 124,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Declaro que aprovo, ***AD REFERENDUM*** à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 11/2025 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UFOB - SEMESTRE 2026.1; Considerando a necessidade de adequação do Edital para estabelecer critério normativo para a prorrogação do prazo de afastamento durante a mobilidade acadêmica, visando preservar o bom desempenho do programa e assegurar o pleno aproveitamento da experiência acadêmica; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Processo 23520.009798/2025-48, conforme anexo.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação
Coordenadoria de Projetos Especiais

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 11/2025 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UFOB - SEMESTRE 2026.1

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, em conformidade com os Art. 171 a 183 do Regulamento de Ensino de Graduação, torna público o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 11/2025 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UFOB - SEMESTRE 2026.1, considerando a identificação da necessidade de estabelecer critério normativo para a prorrogação do prazo de afastamento durante a mobilidade acadêmica, conforme aprovado pela DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025, sob a gestão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, nos seguintes termos:

1) No item 3.3 acrescentar o item 3.3.1, prevendo o condicionamento da prorrogação do prazo de afastamento à aprovação em componentes curriculares:

3.3.1. A prorrogação do prazo de afastamento estará condicionada à aprovação do estudante em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares objeto do Plano de Estudos e a ausência de reaprovação por falta durante o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna.

Justificativa: O prazo de afastamento do estudante em mobilidade acadêmica conta normalmente para o tempo de integralização curricular no curso de origem. Desse modo, o aproveitamento dos componentes curriculares previstos no Plano de Estudos é fundamental para o cumprimento da matriz curricular, pelo estudante, e a conclusão do curso de graduação dentro do tempo regimentar previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Barreiras, 1º de setembro de 2025

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Pró-Reitora de Graduação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 11/2025 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UFOB - SEMESTRE 2026.1.